DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9342/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/14082/2014
PROTOCOLO	:	1531130
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	MECÂNICA BERLOFFA LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE Nº 013/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MECÂNICA EM VEÍCULOS LEVES PARA USO DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, GERÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, GERÊNCIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁ-VEL, GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E GABINETE DA PREFEITA (DEFESA CIVIL).
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 32.000,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MECÂNICA EM VEÍCULOS LEVES PARA USO DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, GERÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, GERÊNCIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E GABINETE DA PREFEITA (DEFESA CIVIL). TERMO ADITIVO. REMESSA INTEMPESTIVA OBSERVADA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REMESSA INTEMPESTIVA APONTADA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO A RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 034/2014 (peça 17), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº

013/2014, estando sob análise o termo aditivo e a execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS,** CNPJ/MF n° 03.903.176/0001-41, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF nº 707.119.761-04, e a empresa **MECÂNICA BERLOFFA LTDA. - ME**, CNPJ/MF nº 15.499.254/0001-73, representada neste ato pelo Sr. Gilmar Antônio Berloffa, CPF nº 366.572.201-20, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, III, § 4º, III e 121, III e IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à contratação de serviços de mão de obra em veículos leves e pesados para uso da Gerência Municipal de Saúde, Gerência Municipal de Desenvolvimento Social, Gerência Municipal de Educação e Cultura, Gerência Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável e Gerência Municipal de Obras e Gabinete da Prefeita (Defesa Civil) do Município, com o contrato no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) e vigência fixada da assinatura do presente contrato, sendo de: 15/4/2014 a 31/12/2014.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da decisão singular – DSG-G.ICN-6356/2015 (peça 21), que decidiu pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório na modalidade Carta-Convite nº 013/2014 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 034/2014.

Em sua análise - ANA–2ICE–17974/2016 (peça 28), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do 1º termo aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 34/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 4º, III, e artigo 121, IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – MPC – GAB.6 DR.JAC - 17724/2016 (peça 29), opinou

pela legalidade e regularidade do termo aditivo e da execução do contrato, nos termos do artigo 120, II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do termo aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 034/2014.

Foi celebrado em 29/12/2014, o Termo Aditivo nº 001/2014 ao Contrato Administrativo nº 034/2014 (peça 27-pág. 7-8), tendo por objeto prorrogar o contrato, por mais 4 (quatro) meses, com seu término previsto para 01/05/2015, sem alteração do valor contratual inicialmente previsto. Conjuntamente, foi juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 27-pág. 5), com autorização do ordenador de despesas (peça 27-pág. 6) e instruída com o parecer jurídico (peça 27-pág. 15), em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único, e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Termo Aditivo nº 001/2014 ao presente contrato em 22/01/2015 (peça 27-pág. 12), obedecendo ao prazo legal estipulado pelo artigo 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, porém, sua remessa, que ocorreu em 25/4/2016 (peça 27-pág. 1), não observou o prazo quinzenal estipulado normativamente, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011, o que ocasionou um equívoco de natureza formal, mas que não trouxe dano ao erário, onde mesmo com o atraso temporal, foi remetido a este Tribunal com claras condições de apreciação, portanto, não sendo alvo de uma decisão irregular e tão pouco multa ao responsável pela contratação, acarretando uma ressalva em seu julgamento.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 16-pág. 1-6 e peça 27-pág. 1-18, no valor de R$ 44.950,00), Anulações de Empenho (peça 27-pág. 51-55 e 106-109, no valor de R$ -40.250,00), Ordens de Pagamento (peça 27-pág. 22, 28, 34, 40, 46, 57, 63, 69, 75, 81, 94, 101 e 111, no valor de R$ 4.556,50) e Notas Fiscais (peça 27-pág. 25, 31, 37, 43, 49, 60, 66, 71, 78, 84, 90, 97, 104 e 114, no valor de R$ 4.700,00) e Retenções no valor de R$ 143,50, que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 32.000,00
Valor Contratual Final – R$ 32.000,00
Notas de Empenho - R$ 44.950,00
Anulações de Empenho – R$ -40.250,00
Saldo das Notas de Empenho – R$ 4.700,00
Ordens de Pagamento + Retenções - R$ 4.700,00
Notas Fiscais - R$ 4.700,00

Em 01/05/2015, foi anexado aos autos (peça 27-pág. 117), o termo de encerramento do contrato, dessa forma, pondo fim às obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011, o que também ocasionou um equívoco de ordem formal, que não trouxe prejuízo ao erário, onde mesmo com o atraso temporal, foram remetidos a este Tribunal com eloquentes condições de averiguação, portanto, não sendo alvo de uma decisão irregular e tão pouco multa ao responsável pela contratação, ocasionando uma ressalva em seu julgamento.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da

Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** do Termo Aditivo nº 001/2014 ao Contrato Administrativo nº 034/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS,** CNPJ/MF n° 03.903.176/0001-41, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF nº 707.119.761-04, e a empresa **MECÂNICA BERLOFFA LTDA. - ME**, CNPJ/MF nº 15.499.254/0001-73, representada neste ato pelo Sr. Gilmar Antônio Berloffa, CPF nº 366.572.201-20, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva do presente Termo Aditivo a esta Corte de Contas;

2 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 034/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS,** CNPJ/MF n° 03.903.176/0001-41, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF nº 707.119.761-04, e a empresa **MECÂNICA BERLOFFA LTDA. - ME**, CNPJ/MF nº 15.499.254/0001-73, representada neste ato pelo Sr. Gilmar Antônio Berloffa, CPF nº 366.572.201-20, como Contratada, ressalvando a remessa fora do prazo dos documentos obrigatórios da presente fase processual a esta Corte de Contas;

3 - Pela recomendação a responsável, Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF nº 707.119.761-04, Prefeita Municipal, da adoção de medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

4 - Pela quitação a responsável, Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF nº 707.119.761-04, Prefeita Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a

exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

5 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 4 de outubro de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator